



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.521, DE 16 DE MAIO DE 1980 - :

(Acrescenta parágrafos ao artigo 89 da Lei nº 2.506, de 11 de março de 1980 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - O artigo 89 da Lei nº 2.506, de 11 de março de 1980, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Parágrafo 49 - O pagamento parcelado em até 04 (quatro) meses poderá ser efetuado sem juros e encargos de financiamentos.

Parágrafo 59 - O interessado que optar pelo pagamento parcelado superior a 04 (quatro) meses, estará sujeito a juros e encargos de financiamentos desde a primeira parcela".

Artigo 29 - O parágrafo 19 do artigo 89 da Lei nº 2.506, de 11 de março de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 19 - O pagamento parcelado poderá contemplar prazos até 24 (vinte e quatro) meses, com juros e encargos de financiamentos, com exceção do disposto no parágrafo 49".

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 1980, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de maio de 1980.